

**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma:

Proposta de lei n.º \_\_\_\_/XIII (....ª)  Projeto de lei n.º 354/XIII (....ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

UNIÃO DOS SINDICATOS DO PORTO

Morada ou Sede:

RUA PADRE ANTÓNIO VIEIRA, 195

Local PORTO

Código Postal 4300-031 PORTO

Endereço Eletrónico info@usporto.pt

Contributo:

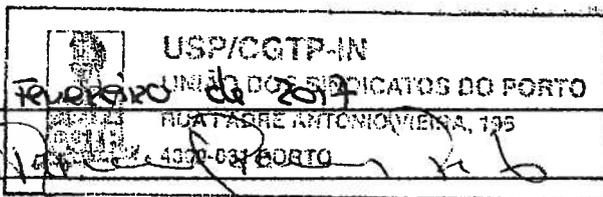
A DIRECÇÃO DA UNIÃO DOS SINDICATOS DO PORTO  
SUBSCREVE O PARECER DA CGTP-Id.

Data

15 de Fevereiro de 2017

Assinatura

[Handwritten Signature]



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

## APRECIACÃO PÚBLICA

(a) **PROJECTO DE LEI N.º 354/XIII (2.ª) – Reforça a protecção das trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes e de trabalhadores no gozo da licença parental e procede à alteração do Código do Trabalho e da Lei do Trabalho em Funções Públicas (PCP)**

(b) **Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro**

**Sede: Av. Fernão de Magalhães, 642-R/Ch, Apartado 455, 3001-906 Coimbra**

**Trabalhadores representados pela organização que se pronuncia: Trabalhadores que exercem a sua atividade profissional na Administração Pública, IPSS, Misericórdias e Mutualidades**

(c) **Forma de consulta adotada Reunião de Direção**

(d) **Contributo:**

Considerações sobre o Projecto de Lei n.º 354/XIII, que reforça a protecção das trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes e de trabalhadores no gozo da licença parental e procede à alteração ao Código do trabalho e da Lei do Trabalho em Funções Públicas, apresentado pelo PCP.

Esta Organização, tal como a CGTP-IN, entende que as alterações constantes do Projecto de Lei n.º 345/XIII são positivas e oportunas, nomeadamente por constituírem lacunas da Lei que careciam de ser preenchidas. Neste quadro, apresentamos algumas sugestões, que talvez possam ser introduzidas em sede de discussão na especialidade:

1. Nos casos de não renovação do contrato a termo, o parecer da CITE deveria ser emitido num prazo coincidente com o prazo de aviso prévio para denúncia do contrato, de modo a que o direito seja exercido de forma equiparada ao que se encontra referido para os casos de despedimento já previstos no artigo 63.º do Código do Trabalho;
2. Quanto ao artigo 114.º, a nova previsão afigura-se-nos da maior oportunidade e necessidade, uma vez que ocorrem muitas situações durante o período experimental de trabalhadoras e trabalhadores especialmente protegidas/os, que careciam da previsão legal agora proposta;

3. Relativamente à nova disposição proposta para o artigo 45º (novo nº 6) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, deveria prever-se expressamente um prazo de remessa à CITE para emissão do parecer, o qual sugerimos que seja nos 30 dias anteriores ao termo do período experimental, de modo a garantir que este parecer é emitido no tempo ainda compreendido no decurso do referido período, evitando assim a caducidade do contrato;
4. O mesmo procedimento seria válido para o artigo 64º nos casos de contratos a termo na função pública, cujo prazo de remessa à CITE para parecer deveria ser previsto nos mesmos termos já sugeridos no nº 1 desta apreciação.

Coimbra, 16 de Fevereiro de 2017

(e) 

- (a) Identificação do projeto de diploma: projecto de lei nº...., projecto de decreto-lei nº...., projecto ou proposta de decreto regional nº...., seguido da indicação da respectiva matéria, como for anunciada.
- (b) Comissão de trabalhadores ou comissão coordenadora, associação sindical.
- (c) Assembleia-geral de associados, reunião geral de delegados sindicais ou de comissões sindicais, reunião de direcção, de comissão de trabalhadores ou de comissão coordenadora, plenário de trabalhadores etc.
- (d) Se necessário, utilizar folhas anexas do formato A4, devidamente numeradas e rubricadas.
- (e) Assinatura de quem legalmente representa a organização de trabalhadores que se pronuncia ou de todos os seus membros.

(Formato A4 – 210 mm x 297 mm)